

Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 1/10

PROJETO DE LEI nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar

H



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 2/10

- a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 3/10

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
- I gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação:
- VII gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.





Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 4/10

#### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
- I o Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes Presidente;
- II o Administrativo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
   Vice Presidente:
- III o Diretor do Departamento de Fazenda.
- § 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.
- § 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- § 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 5/10

§ 7º As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Diretor do Departamento de Fazenda.

#### **SEÇÃO IV**

# DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:
- I definir as normas operacionais do Fundo;
- II estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 6/10

Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 6°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
- I As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- III As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica FUNDE.
- IV Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V Recursos provenientes de convênios firmados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes com outras entidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE





Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 7/10

- **Art. 7°.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- **Art. 8º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 9º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
- § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

# SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

- Art. 10°. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
- I Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II Democratização da gestão da educação pública.
- Art. 11°. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias

#



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 8/10

poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

# Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12°. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 13º.** O Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 14°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 15°.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Dirceu Urbano Pereira Prefeito Municipal



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 9/10

#### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jataizinho,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Paraná, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Sendo assim, o projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por transferências fundo a fundo.

Esperamos assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

#



Estado do Paraná CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

> Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo Página n.º 10/10

Destarte, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida aprovação.

Atenciosamente,

Dirceu **Urban**o Pereira

Prefeito Municipal

Agente Legislativo F n. 9005.289.619-69

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

PROTOCOLO GERAL 283/2020 Data: 06/10/2020 - Horário: 14:08 Legislativo